



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 028.11/97**

**DATA: 10.11.1997**

**SÚMULA: ESTIPULA ÁREA MÍNIMA PARA ESTRADA PADRÃO E FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica definida a largura oficial de 20 (vinte) metros para as vias públicas consideradas como "estrada-padrão" no território do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Enquadram-se nas normas do contido no "caput" deste Artigo apenas as estradas que serão repostas pela COPEL às margens do futuro lago da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, pertencentes ao território do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

**ARTIGO 2º** - A área destinada para as estradas padrão será dividida da seguinte forma:

I - 06 (seis) metros de largura para o leito da estrada;

II - 14 (quatorze) metros para a "faixa de domínio público".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A área definida como "faixa de domínio público" é dividida em duas partes, cada uma medindo 07 (sete) metros de largura, contados a partir das margens da respectiva estrada.

**ARTIGO 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

**ERVINO ALBERTON  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se.

Em 10 de novembro de 1997.

**NEUCIR AUGUSTO BATTISTON  
CHEFE DE GABINETE**